



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 129/2023
PROAD Nº 8827/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e, de outro lado, a empresa **SAINT WAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.188.743/0001-06, estabelecida na Rua Silvio Rizado, 1369. Jardim Paulicéia, em Campinas/SP, ora representada por sua Diretora Executiva, Eunice Maria dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 17.375.442-9 SSP/SP e do CPF nº 093.000.888-07, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 8827/2023, devidamente homologado às fls. 86 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO QUADRO OPERACIONAL

– Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de Apoio Operacional, na função de copeiro(a), com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o quadro operacional de 07 (sete) trabalhadores, conforme condições estabelecidas neste instrumento, além das especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores da CONTRATADA prestarão serviços no horário compreendido entre 07h00 e 19h00, em jornadas de 08 horas/dia, acrescida de uma hora de intervalo para refeição/descanso, a ser usufruída conforme legislação vigente, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais de efetivo trabalho, nos seguintes prédios do TRT:

- I - Edifício-Sede Judicial - Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas: 6 (seis) postos de trabalho; e
- II - Edifício-Sede Administrativa: Rua Dr. Quirino, 1.080, Centro, Campinas: 1 (um) posto de trabalho.

Parágrafo Segundo – Os horários de trabalho serão fixados no início da prestação dos serviços, observando as jornadas estabelecidas no parágrafo anterior e poderão ser alterados a critério da fiscalização, que poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previstos no parágrafo anterior, com compensação correspondente em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro - Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do TRT, a CONTRATADA será comunicada oficialmente pela Fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA disponibilizará o número de trabalhadores que compõem o quadro operacional contratado a partir de 02/02/2024.

Parágrafo Quinto - O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo termo aditivo, observando-se, ainda, as disposições do Anexo X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

Parágrafo Sexto - A atividade a ser desenvolvida pelos trabalhadores da CONTRATADA compreende:

- a) preparar café, chá, água quente, leite quente e lanches rápidos, sempre que solicitados, para as sessões de julgamentos, sala de lanches e eventos;
- b) auxiliar no preparo e na montagem de mesas para almoço/lanche/café;
- c) manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da cozinha, dos equipamentos e das instalações realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias;
- d) desmontar e fazer a limpeza geral das garrafas térmicas;
- e) montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas;
- f) limpar e higienizar as geladeiras/freezers das copas semanalmente, ou sempre que necessário;
- g) desmontar e fazer a limpeza geral da máquina de cortar frios ou outros equipamentos de copa/cozinha, como cafeteira elétrica;
- h) agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Juízes, Autoridades, Diretores, Secretários, Coordenadores, Chefes, Servidores, Convidados e Visitantes;
- i) ser assíduo e pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- j) não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;
- k) prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo TRT;
- l) manter-se nos Postos de Trabalho, não devendo se afastar de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m) cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Sétimo - Para a prestação dos serviços, os profissionais da CONTRATADA deverão ser alfabetizados e apresentar capacidade plena de compreensão das normas escritas que estejam relacionadas com as tarefas diárias dos serviços de Apoio Operacional – na função de copeiro(a), de acordo com as exigências do TRT. Deverão possuir preferencialmente com Ensino Fundamental I.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Oitavo - Em razão do recesso judiciário entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, o contingente de funcionários poderá ser reduzido, se necessário, mantendo-se apenas os postos mínimos solicitados pelo TRT, com a respectiva redução de pagamento devido à CONTRATADA, mediante notificação prévia da gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, a partir do início da atuação de cada trabalhador na execução contratual, de uniformes para a boa apresentação de sua equipe de trabalho e de crachás de identificação funcional. O uniforme e o crachá são de uso obrigatório, sendo vedadas a entrada e permanência no local de serviço sem eles.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do uniforme deverá ocorrer impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia do início da prestação dos serviços, devendo todos os itens dos jogos de uniforme serem fornecidos de uma só vez.

Parágrafo Segundo - A troca de uniformes deverá ser efetuada a cada 06 (seis) meses, no máximo, podendo a Administração, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a imediata substituição dos uniformes para que os funcionários se apresentem dentro dos requisitos da boa aparência e qualidade inerentes à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato para aprovação, resguardando-se ao TRT o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

Parágrafo Quarto - O conjunto de uniformes deverá respeitar as características e quantidades especificadas nos quadros abaixo:

Descrição	Quant.
1. Calça social comprida, confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculina) ou sem presilhas (feminino)	03 Unid.
2. Paletó, confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, acinturado, com dois ou três botões, para uso feminino	02 unid.
3. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa, para uso masculino; ou camisa social confeccionada em tecido de algodão com elastano, na cor branca, acinturada, manga longa, para uso feminino.	05 unid.
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta para uso masculino; ou laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta para uso feminino	01 unid.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

5. Sapato sem cadarço, solado antiderrapante, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor.	01 par
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim para uso feminino.	05 pares
7. Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura	03 unid.
8. Touca capilar tipo rede, confeccionada em tecido lavável, na cor preta, com acabamento em elástico forrado	04 unid.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A

CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluídas aquelas constantes do Anexo deste Contrato, obrigando-se, ainda, a:

1. nomear preposto para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução do contrato, apresentando-o ao TRT antes do início da execução dos serviços contratados, cuidando para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas nesta contratação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
3. Recrutar, selecionar e encaminhar ao TRT os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
4. cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme, conforme disposto neste contrato e orientá-los a circularem somente em áreas a eles autorizadas;
5. fornecer todos os materiais de segurança individual eventualmente exigidos pela legislação;
6. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus empregados durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
7. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
8. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
9. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
10. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
11. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
12. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
13. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao TRT o acesso ao controle de frequência;



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

14. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRT onde devem ser executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, nos termos da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 10.854/21. Tal responsabilidade persiste inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
15. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
16. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
17. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
18. pagar os salários de seus empregados, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, bem como realizar descontos em folha decorrentes de ordens judiciais, tais como de pensões alimentícias, dentre outros, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
19. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
20. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em trânsito no trajeto relativo ao trabalho;
21. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
22. Apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e comprovante de grau de escolaridade/capacitação, de acordo com o tipo de posto, caso necessário. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;
 - b) até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, ou documentação equivalente, além dos laudos dos exames médicos admissionais;
 - c) até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
23. apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida em conformidade com o estabelecido na cláusula treze deste contrato, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "13", com o visto da gestora deste contrato, observado o modelo constante do anexo "A" deste instrumento;
 - b) folha de pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.
24. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - d) os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - e) demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro Desemprego;
 - f) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- 24.1 os documentos supramencionados, ou outros que se fizerem necessários para a comprovação de regularidade dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, deverão ser direcionados para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT e a seu critério, mediante mecanismos e prazos por eles estabelecidos, caso o TRT adote este procedimento;
25. dar conhecimento prévio à fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;
26. respeitar, e fazer com que seus empregados respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
27. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
28. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
- a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- c) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
 - d) contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal, bem como para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 - e) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
 - f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
 - g) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;
 - h) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - i) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - j) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
 - k) visando a promoção da inclusão social, deverá empregar em seu quadro jovens aprendizes, empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional e deverá cumprir com as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme disposição contida no item 2 do Capítulo IV da 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – Resolução nº 310/2021.
29. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
30. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TRT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou igualmente de seus empregados, durante a execução deste contrato;
31. comunicar à Administração do TRT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
32. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
33. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios nas áreas da Administração;
34. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras exigidas pela Convenção Coletiva da categoria



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- profissional ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
35. providenciar, em caso de greve da categoria, contingente mínimo necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;
 36. refazer os serviços que, a juízo do representante do TRT, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 37. manter seus empregados sob as normas disciplinares do TRT, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles que infrinja as normas ou, por sua conduta, enseje inexecuções ao objeto da contratação;
 38. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 39. solicitar à Administração do TRT autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
 40. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 41. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT; e
 42. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo Primeiro – A indicação do preposto da CONTRATADA, conforme obrigação contida no item “1” do *caput* desta cláusula, deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. O TRT, justificadamente, poderá recusar o preposto indicado, cabendo à CONTRATADA, neste caso, designar outro para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – As obrigações de que trata o item “24” serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos ou por outra via digital, ou para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT, conforme descrito no item “24.1”. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou no prazo e mecanismos previstos pela empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES nacional, e não se beneficie da hipótese do § 5º-c, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, promover sua exclusão desse regime, conforme artigos 17 e 28 a 32 da referida Lei, devendo apresentar à Coordenadoria de Contratos do TRT, no prazo do art. 30, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, contado do fato impeditivo, cópia de correspondência, com seu respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado

à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e dois, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
2. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
3. indicar, na Unidade onde se encontra o posto de trabalho, local adequado para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
5. exercer a fiscalização, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou do gestor da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades editalícias e/ou contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
6. efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim; e
8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretária-Geral da Presidência, Adriana Martorano Amaral Corsetti, designada Gestora deste contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado:

- I - Fiscal demandante/técnica: Silvia Regina de Paula Rosa, Assistente-Chefe da Seção de Copa do TRT; e
- II - Fiscal administrativo: Wellia Cristiane Aguiar Silva, como titular, e Neyvan Peçanhuk, como substituto, ambos da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos.

Parágrafo Segundo – O gestor deste contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula dezesesseis deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 MP;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula dezenove, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de renovação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a reter a garantia, nas formas estabelecidas nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$ 813.928,50** (oitocentos e treze mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal dos serviços de **R\$ 27.130,95** (vinte e sete mil, cento e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

Função: COPEIRO(A)	QUADRO: 07 Trabalhadores
Composição da Remuneração	1.550,00
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.579,23
Provisão para Rescisão	123,39
Custos de Reposição de Profissional Ausente	160,29
Insumos Diversos	82,67
a) Subtotal	3.495,58
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	380,27
b) Valor Total Mensal por Trabalhador	3.875,85
Valor Total Mensal para o Quadro	27.130,95

Parágrafo Primeiro - A categoria profissional está vinculada ao Sindicato dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES-SP, cuja data base é 01/janeiro.

Parágrafo Segundo – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato, considerando a data estimada no parágrafo quinto da cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro – A parcela mensal a título de "Aviso Prévio





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Trabalhado”, que integra o módulo 3 da planilha de custo e formação de preço, deverá ter percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre sua base de cálculo para os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato. A partir do décimo terceiro mês o percentual utilizado deve ser reduzido para sua décima parte.

CLÁUSULA DEZ: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os custos sujeitos à variação de preços do mercado, especialmente aqueles constantes do módulo 5 da Planilha de Custo e Formação de Preços, serão reajustados por índice, com base na variação efetiva do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quinto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;
- II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo – Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

- I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II - Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades do contrato em vigência;



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quinto – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA ONZE: DO DESCONTO – Na ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado.

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do desconto relativo à ausência de funcionário ao serviço serão considerados os dias corridos, incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerados.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor de bilhetes de transporte para o trajeto residência/trabalho e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das sanções previstas no artigo 7º da



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de quaisquer empregados alocados na execução deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua substituição, de sorte a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. Entende-se, neste caso, por imediata substituição, a reposição ocorrida em até 1 (uma) horas a partir do horário em que a jornada seria normalmente iniciada, não sendo consideradas as reposições ocorridas após esse prazo.

CLÁUSULA DOZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade dos serviços
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas.
Instrumento de Medição	Relatório mensal de frequência (Gestor).
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha).
Periodicidade	Mensal, considerado o mês civil
Mecanismo de cálculo	- O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento. - Considera-se substituição tempestiva aquela ocorrida em até 01h00 após a notificação da ausência à Contratada.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 3 ocorrências = 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 4 a 5 ocorrências = 99,00% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de "Sanções", sem prejuízo deste IMR.

Indicador 2: Deixar de responder aos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos que a Fiscalização julgar necessário, durante a execução contratual, por intermédio do preposto indicado.	
Finalidade	Assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros contratados.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Meta a cumprir	100% dos questionamentos da Fiscalização atendidos em até 24 horas.
Instrumento de Medição	Relatório mensal de frequência (Gestor).
Forma de acompanhamento	Ocorrências relatadas pela Fiscalização e pelo Gestor
Periodicidade	Mensal, considerado o mês civil
Mecanismo de cálculo	- O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 2 ocorrências = 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 3 a 4 ocorrências = 99,00% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 4 (quatro) ocorrências, conforme cláusula de "Sanções", sem prejuízo deste IMR.

Parágrafo Único – Em razão da natureza jurídica diversa, os ajustes advindos da aplicação desta cláusula não se confundem nem prejudicam os descontos tratados na cláusula onze deste contrato.

CLÁUSULA TREZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 8827/2023).

Parágrafo Primeiro - Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar a fiscalização/gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na cláusula doze deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhadas dos relatórios a que se refere o item “23” da cláusula terceira, e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Quinto – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços mensais executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

CLÁUSULA QUINZE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Quarto – As regularidades referidas no item “27” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte.

Parágrafo Quinto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sétimo – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Nono - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, calculados sobre o valor da nota fiscal mensal da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simples	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Submódulo 2.2 – IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 76 do Decreto nº 10.854/2021 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao Banco do Brasil, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreritável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:
 - a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;
 - a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;
 - a3 – emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.
- b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea “a”.
- c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:
 - c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;
 - c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao TRT todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 169/13.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de 02/02/2024 até 02/08/2026, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2024, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339037	locação de mão de obra
05	serviços de copa e cozinha

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS SANÇÕES – A inexecução injustificada dos serviços contratados implicará as seguintes multas à CONTRATADA, cumulativamente consideradas, sem prejuízo do IMR estabelecido neste instrumento:

- I - Pela não apresentação de qualquer dos documentos requisitados pelo TRT, conforme cláusula terceira, dentro do prazo estabelecido: 2% (dois por cento) por documento faltante, calculada sobre o valor mensal dos serviços vigentes no mês da ocorrência do inadimplemento;



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- II - pela inobservância do prazo fixado na cláusula oitava, para apresentação da garantia: 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento); e
- III - pelos demais casos de inexecução contratual: 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sexto – Sempre que não houver prejuízo para o TRT, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sétimo – Os valores relativos a qualquer multa aplicada à contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderão, desde logo, ser glosados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando à eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

CLÁUSULA VINTE: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Constituem-se falta grave da CONTRATADA o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujos valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, observado o disposto na cláusula relativa à comunicação entre as partes, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

editais ao qual está vinculada esta contratação, em especial as regularidades previstas no item “27” da cláusula terceira deste contrato;

b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e

c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES –

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMPATIBILIDADE – A

CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato

está vinculado ao edital do Processo PROAD nº 8827/2023, incluindo o Termo de Referência que o compõe, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA ASSINATURA – A assinatura deste

instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA

será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: -

Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte;

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 28 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

SAINT WAY CONSULTORIA
E SERVICOS
LTDA:96188743000106

Assinado de forma digital por
SAINT WAY CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA:96188743000106
Dados: 2023.12.28 15:20:29 -03'00'

SAINT WAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
EUNICE MARIA DOS SANTOS
CONTRATADA



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

ANEXO "A"
CONTRATO Nº 129/2023
PROAD Nº 8827/2023

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COPEIRAS

_____ empresa

COMPETÊNCIA : _____/_____/_____

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO						
Nome da Contratada: SAINT WAY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP				PROAD nº 8827/2023	Nº Contrato: 129/2023	
Objeto: Serviços de Apoio Operacional – na função de copeiro(a)						
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTE						
Período: de ____/____/____ a ____/____/____						
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale Transporte R\$	Cesta Básica R\$	Vale Alimentação R\$	Assinatura do Empregado
Observações:						
Item			Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento

Fiscal do Contrato

Contrato nº 129/2023 - PROAD nº 8827/2023



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão e se foram apresentados os documentos exigidos no contrato (item 22, da cláusula terceira).

NOME	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.			

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão
Obs.	

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Quant. de Horas Extras Trabalhadas
Obs.	

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()
NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Aviso de Férias	Recibo FÉRIAS + 1/3	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)
SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs:		

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social		
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão consignados na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Na GFIP, o salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()
Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extrato comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.		
Obs:		

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		
2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		
O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		
3) DOS UNIFORMES		
Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		
4) DA FUNÇÃO		
As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

5) DA FALTA



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Houve falta sem substituição?	SIM ()	NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.		
NOME	FALTOU EM	
Obs.		

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO

Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?	SIM ()	NÃO ()	
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS – fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.			
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.			

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho, referida no item 28, "g", da Cláusula Terceira do contrato, foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

8) IMR

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
Finalidade	Assegurar a disponibilidade dos serviços
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas.
Instrumento de Medição	Relatório mensal de frequência (Gestor).
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha).
Periodicidade	Mensal, considerado o mês civil
Mecanismo de cálculo	- O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento. - Considera-se substituição tempestiva aquela ocorrida em até 01h00 após a notificação da ausência à Contratada.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Faixas de Ajustes no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 3 ocorrências = 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 4 a 5 ocorrências = 99,00% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de "Sanções", sem prejuízo deste IMR.
Apontamento do mês de competência:	

Indicador 2: Deixar de responder aos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos que a Fiscalização julgar necessário, durante a execução contratual, por intermédio do preposto indicado.	
Finalidade	Assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros contratados.
Meta a cumprir	100% dos questionamentos da Fiscalização atendidos em até 24 horas.
Instrumento de Medição	Relatório mensal de frequência (Gestor).
Forma de acompanhamento	Ocorrências relatadas pela Fiscalização e pelo Gestor
Periodicidade	Mensal, considerado o mês civil
Mecanismo de cálculo	- O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal	- 0 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor mensal total do contrato; - de 1 a 2 ocorrências = 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal total do contrato; - de 3 a 4 ocorrências = 99,00% (noventa e nove por cento) do valor mensal total do contrato.
Sanções	Acima de 4 (quatro) ocorrências, conforme cláusula de "Sanções", sem prejuízo deste IMR.
Apontamento do mês de competência:	

Campinas, _____, _____ de 2023.

Fiscal do Contratos

EMPRESA
Preposto

Contrato nº 129/2023 - PROAD nº 8827/2023





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO “B” AO CONTRATO nº 129/2023
PROAD Nº 8827/2023**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº __/20__, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

empresa
Assinatura do representante

